

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 2/2021/DRAAC

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Açoraves - Produção, Comercialização e Abate de Aves, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 081 280, para a instalação

Açoraves – Complexo Agroindustrial

sita em Parque Industrial de Angra do Heroísmo, na freguesia do Porto Judeu, no concelho de Angra do Heroísmo, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de aves de capoeira

(Galinhas poedeiras – produção de ovos de consumo)

incluída na categoria 1.1 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE _{REV.3} n.º 01470 (Avicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 27 de outubro de 2028.

Horta, 27 de outubro de 2021

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	2
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental	
1.4 Validade	3
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	•
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	
2.1.1. Matérias-primas / produtos	
2.1.2. Águas de abastecimento	
2.1.2.1 Consumos	
2.1.2.1. Consumos 2.1.2.2. Tratamento	
2.1.2.3. Monitorização	
2.1.3. Energia	
2.1.3.1. Consumos	
2.1.3.2. Monitorização	
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	
2.3 Emissões	
2.3.1. Emissões para o ar	
2.3.1.1. Fontes Pontuais	
2.3.1.2. Fontes difusas	
2.3.1.3. Monitorização	
2.3.2. Emissões de águas residuais e pluviais	
2.3.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento	
2.3.2.2. Pontos de emissão	
2.3.2.3. Monitorização	
2.3.3. Odores	
2.3.3.1. Fontes de emissão	
2.3.4. Ruído	
2.4 – Efluentes pecuários e subprodutos	
2.4.1 – Armazenamento temporário e destino final	
2.4.1.1 – Estrume e Chorume	
2.4.1.2 – Animais mortos cascas de ovos	
2.4.2 – Transporte	
2.4.3 – Controlo	
2.5 Resíduos	
2.5.1. Armazenamento temporário	
2.5.2. Transporte	
2.5.3. Monitorização e controlo	15
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	15
3.1 MTD implementadas	15
3.2 Medidas a implementar	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	17
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	18
6. RELATÓRIOS	19
6.1. Relatório de Base	19
6.2. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)	19
6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA)	
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	20
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	21
ABREVIATURAS	22
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária	23
1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves	
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos	26
ANEXO III – Melhores Técnicas Disponíveis	27
ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	34
ÍNDICE DE QUADROS	
	1
Quadro 1 – Dados de identificação	
Quadro 1 – Dados de identificação	2
Quadro 1 — Dados de identificação	2 2 alação
Quadro 1 – Dados de identificação	2 2 alação 2
Quadro 1 – Dados de identificação	2 2 alação 2
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação25
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação255
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação2555
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação2555
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação551212
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação59121214
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação559121417 cia 17
Quadro 1 – Dados de identificação	2 alação5512121417 cia 17

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de aves em regime intensivo, com uma capacidade instalada para 46 478 frangas (recria) e 94 249 galinhas poedeiras, totalizando 140 727 aves [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 01470 — Avicultura].

É ainda desenvolvida na instalação a atividade de classificação e embalamento de ovos no Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO) e a pasteurização de ovo no Centro de Processamento para Produção de Ovo Líquido Pasteurizado (CPO) com uma capacidade produtiva instalada de 20 t (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 10893 — Fabricação de outros produtos alimentares diversos).

Para a emissão desta LA, foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida para o projeto de "ampliação da instalação de criação intensiva de aves de capoeira da Açoraves", e exarada por Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em 22 de outubro de 2021.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora — EL, a Direção Regional da Agricultura (DRAg) e análise por parte da autoridade com competências em matéria de ambiente, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

O <u>Anexo I</u> da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	Açoraves – Comercialização e Abate de Aves, S.A.
Instalação	Açoraves – Complexo Agro-Industrial
NIPC	512 081 280
Morada	Parque Industrial de Angra do Heroísmo - Porto Judeu 9700-235 — Angra do Heroísmo

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 - Características e localização geográfica

	adas do ponto médio da instalação Sistema de referência EPSG 5015)	M = 38,688776 P = -27,177076
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
	Área total	28 051
Áreas (m²)	Área coberta	7 263,55
	Área Impermeabilizada não coberta	2 167,54

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 - Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
	04.470		4 4 (1)	46 478 Frangas (recria)
Principal	01470	0 Avicultura 1.1 (1)	1.1 (*)	94 249 Galinhas poedeiras
Secundária	10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos	-	20 toneladas de ovo líquido

⁽¹⁾ Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 40 000 aves

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental

Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	DIA exarada por Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a 22/10/2021	Favorável Condicionada
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 7i) do Anexo VI
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro	Alvará n.º AR/2021/108 de 21 de outubro	Integrado no <u>Anexo II</u> desta LA
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009		Regulamento de Subprodutos
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro	Subprodutos	Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril	Gases Fluorados com Efeito Estufa	Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **7 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere a emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de retenção/tratamento de águas domésticas, da gestão e armazenamento de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos ventiladores, das máquinas de limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos, etc.), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas / produtos

As matérias-primas principais consumidas na atividade PCIP é a ração para animais, adquirida a granel a terceiros e armazenada em 10 silos (6 silos de 8 toneladas/cada (existentes) e 4 silos de 16 toneladas/cada (a instalar)) localizados entre os pavilhões, perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 112 toneladas.

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são adquiridos à medida que são necessários, pelo que não é efetuado armazenamento.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Devem ser mantidos durante 5 anos, registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRAAC.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por "subprodutos" da atividade.

Devem ser efetuados registos mensais do número de entradas e saídas de animais, incluindo mortes, e da produção de estrume e chorume na exploração.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de duas origens distintas, nomeadamente:

- Rede de abastecimento público destinada a diversos usos: processo industrial, instalações sanitárias e consumo humano no Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO) e Centro de Processamento para produção de Ovo Líquido Pasteurizado (CPO) (AC1);
- Águas pluviais recolhidas em alguns pavilhões e encaminhadas para tanques de armazenamento, destinadas ao abeberamento dos animais e à utilização em finalidades menos exigentes ao nível da qualidade, como por exemplo, em lavagens e no arco de desinfeção.

2.1.2.2. Tratamento

As águas pluviais utilizadas no abeberamento dos animais são sujeitas a desinfeção por hipoclorito de sódio.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação (água da rede e água pluvial).

2.1.3. Energia

2.1.3.1. Consumos

O Quadro 5 identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 - Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Iluminação, sistemas de aquecimento de águas sanitárias, sistemas elétricos de ventilação, passadeiras de recolha de ovos, classificadora, máquina de quebra, climatização/arrefecimento, sistemas de alimentação de silos e comedouros, etc.
Gasóleo	80 litros	n.a	Atividades de transporte na exploração Geradores de emergência (Viaturas abastecidas fora da exploração)
Gás Butano	1 depósito de 7,48 m³	Certificado n.º 018/2020 de 16/06/2020	Nos 4 Geradores de ar quente para aquecimento dos pavilhões avícolas

n.a – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRAAC.

2.1.3.2. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais do consumo de eletricidade. O consumo dos alojamentos para animais deverá ser monitorizado separadamente de outras instalações da exploração.

Deverão ser efetuados registos mensais do consumo de gasóleo e de gás butano.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 4 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme o indicado no **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1	EFR ⁽¹⁾ – Câmara de ovos refrigerados	1	R449A
EGF2	EFR ⁽¹⁾ – Túnel de congelação	1	R449A
EGF3	EFR ⁽¹⁾ – Câmara de refrigerados de produto acabado	1	R449A
EGF4	EFR ⁽¹⁾ – Câmara de congelação	1	R449A

(1) EFR – equipamento fixo de refrigeração

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Até 30 de junho de cada ano, deverão ser comunicados à DRAAC através do endereço de correio eletrónico <u>afee.draac@azores.gov.pt</u> os dados relativos às compras e vendas de gases fluorados com efeito de estufa efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.

2.2 Gestão nutricional

O operador aplica as MTD preconizadas para a gestão nutricional recomendadas no BREF, tendo em vista o aumento da eficiência no maneio nutricional e consequente diminuição da excreção de nutrientes (N e P).

O operador deverá, nos termos da MTD 24 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de azoto total e de fósforo total excretado no estrume e deverão ser cumpridos os seguintes VEA-MTD:

- Azoto total excretado: 0,8 kg N excretado/lugar animal/ano;
- Fósforo total excretado: 0,45 kg P₂O₅ excretado/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, o operador deverá avaliar e identificar ações corretivas a fim de garantir o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.1 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

2.3 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.3.1. Emissões para o ar

2.3.1.1. Fontes Pontuais

A instalação possui um sistema de aquecimento a gás butano dos pavilhões avícolas, composto por 4 geradores de ar quente, com potências térmicas nominais unitárias inferiores a 200 kWth.

A instalação possui ainda dois geradores de emergência a gasóleo de 100 kVA/cada, destinados a alimentar a instalação em caso de falha de energia da rede pública.

2.3.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Pavilhões (metabolismo das aves; estrume e aquando da limpeza dos pavilhões avícolas no final de cada ciclo produtivo);
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

A descarga das rações nos silos existentes na exploração é efetuada através de sistema pneumático (mangueira) pelo que não estão previstas emissões difusas, desde que garantido o bom funcionamento do equipamento.

Para a minimização das emissões difusas devem ser asseguradas manutenções aos veículos e equipamentos utilizados na exploração para que possuam um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado, bem como efetuada a limitação da velocidade de circulação, de forma a reduzir as emissões de poeiras, e, quando aplicável, efetuada a cobertura dos veículos de transporte de materiais.

2.3.1.3. Monitorização

Para o gerador de emergência e aquecedores constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos geradores a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NOx), óxidos de enxofre (SO_x), partículas Totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVnm).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao maneio das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (N_3), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O) e partículas (PM10).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

O operador deverá, nos termos da MTD 25 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de amoníaco para o ar, com o VEA-MTD a cumprir de 0,13 kg NH₃/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, deverão ser avaliadas e identificadas ações a implementar para garantir que as emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos cumpram os valores limite aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.2 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

2.3.2. Emissões de águas residuais e pluviais

Na instalação são gerados três tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias do CICO e CPO e filtros sanitários dos pavilhões

de recria e postura; águas residuais industriais provenientes do CPO e da limpeza do CICO; e chorume proveniente dos pavilhões de postura e de recria.

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, as águas pluviais infiltramse diretamente no solo (exceto as águas recolhidas nos pavilhões), pelo que não existe rede de recolha de águas pluviais.

2.3.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

Os efluentes líquidos gerados na instalação têm o seguinte encaminhamento:

- As águas residuais domésticas do CICO e CPO para fossas séticas seguidas de poço absorvente (ES1 e ES2), bem como as dos filtros sanitários dos pavilhões de recria e postura (ES3 a ES8);
- O chorume produzido com as lavagens dos pavilhões de recria e de postura para reservatórios flexíveis em PVC (ES9 a ES14), sendo encaminhados para valorização agrícola por terceiros (agricultores);
- As águas residuais industriais provenientes da limpeza do CICO para fossas séticas seguidas de poço absorvente (ES1) e as produzidas no CPO para reservatório (código ED1), sendo encaminhadas por camião cisterna para a ETAR da Açoraves situada na Praia da Vitória.

Em conformidade com o alvará de descarga de águas residuais, devem ser asseguradas as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, sendo as fossas sépticas de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais.

A manutenção das fossas sépticas deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo). As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, pela sua toxicidade.

As limpezas/recolhas das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas deverão ser efetuadas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.

O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas e das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à autoridade com competências em matéria de recursos hídricos, nomeadamente a Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH).

2.3.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no Quadro 7.

Quadro 7 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas Sistema de referência EPSG 5015	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 38.6888833 P: -27.177710	Doméstico +	CICO		Descontínuo
ES2	M: 38.688337 P: -27.177645	Industrial CPO			Descontinuo
ES3	M: 38.689300 P: -27.177444		Filtro sanitário Postura 1		
ES4	M: 38.689278 P: -27.177152		Filtro sanitário Postura 2	Solo (poço	
ES5	M: 38.689298 P: -27.176881	Domástico	Filtro sanitário Postura 3	absorvente)	
ES6	M: 38.689291 P: -27.176605	Doméstico ·	Filtro sanitário Postura 4		
ES7	M: 38.689281 P: -27.176304		Filtro sanitário Recria 1		
ES8	M: 38.688518 P: -27.176348		Filtro sanitário Recria 2		
ES9	-		Lavagens Postura 1		Esporádico
ES10	-		Lavagens Postura 2		
ES11	-		Lavagens Postura 3	Torcoires	
ES12	-	Chorume	Lavagens Postura 4	Terceiros	
ES13	-		Lavagens Recria 1		
ES14	-		Lavagens Recria 1		
ED1	M: 38.688634 P: -27.17774	Industrial	СРО	ETAR da Açoraves	

2.3.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais, constante do **Anexo II** desta LA.

2.3.3. Odores

2.3.3.1. Fontes de emissão

Foram identificados, ao longo do processo produtivo e das infraestruturas, as seguintes principais fontes de emissão de odores:

- Pavilhões (metabolismo e excrementos dos animais);
- Carregamento, transporte e descarga de estrume/chorume para encaminhamento para valorização agrícola.

No sentido de minimizar a eventual existência de odores o operador deverá manter algumas medidas, nomeadamente:

- Maneio nutritivo dos animais, utilizando rações com diferentes formulações em função das fases de produção (cria, recria, engorda, produção de ovos) e utilizando de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina);
- Boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões;
- Cumprir com a densidade animal por metro quadrado de acordo com o estipulado na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril relativo a galinhas poedeiras;
- Frequência da recolha automática de estrume adequada à quantidade produzida, assegurando o correto funcionamento do sistema utilizado.

Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação, este deverá ser colocado no armazém de estrumes, o qual é coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

2.3.4. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

Atendendo a que as instalações não consubstanciam o conceito de atividade ruidosa permanente, conforme definido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, por não ter emissões sonoras percetíveis para o exterior, não se preconiza a monitorização de ruído.

No entanto, caso ocorram reclamações ou alterações na exploração que possam ter implicações ao nível do acréscimo dos níveis de ruído emitidos, deverá ser efetuada uma campanha de monitorização de ruído.

Efetuada a caracterização do ruído e verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, deverão ser implementadas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do referido diploma, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

2.4 - Efluentes pecuários e subprodutos

A atividade normal da instalação gera subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente, o estrume das aves, chorume resultante das lavagens dos pavilhões (realizada recorrendo a sistemas de lavagem com água sob pressão, após limpeza, varredura e sopro de todo os equipamentos e pavimentos), os animais mortos e as cascas de ovos. De acordo com a versão consolidada do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o estrume das aves, o chorume e os animais mortos são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º) enquanto as cascas de ovos são consideradas como subprodutos de categoria 3 (artigo 10º).

A utilização de subprodutos de origem animal bem como de produtos derivados de subprodutos de origem animal, não destinados ao consumo humano, em natureza ou transformados, como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo, também está sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de outubro, na sua versão consolidada, bem como do Regulamento (UE) 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, na sua versão consolidada, que estabeleceu as medidas de execução deste.

2.4.1 – Armazenamento temporário e destino final

2.4.1.1 – Estrume e Chorume

O estrume gerado na atividade avícola, corresponde aos excrementos das aves.

A remoção do estrume dos pavilhões de recria e do chão dos pavilhões de postura é feita depois da saída de cada bando para abate, enquanto que dos ninhos e poleiros nos pavilhões de postura é feita de 2 em 2 dias através de passadeiras. Embora a instalação disponha de um armazém de 240 m² para o armazenamento temporário de estrume, o mesmo é habitualmente encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Das lavagens dos pavilhões são gerados chorumes os quais são armazenados em reservatórios flexíveis em PVC de 15 m³/cada (um por cada pavilhão), para posterior encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Durante a fase de recolha do estrume dos pavilhões avícolas, este efluente pecuário apenas pode ser retirado quando não apresentar escorrências, e deverá ser colocado diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas.

Nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame de estrume no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas. Caso seja necessário proceder ao armazenamento, este deverá ser colocado no armazém existente para esse efeito, o qual é coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume/chorume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume/chorume em solos agrícolas.

Cascas de ovos

2.4.1.2 – Animais mortos e cascas de ovos

doméstico

Os cadáveres das aves e as cascas de ovos são recolhidos diariamente das zonas de produção, e encaminhados para os seguintes locais (PA1 a PA3), os quais possuem as seguintes características sistematizadas no **Quadro 8**:

 Código
 Identificação
 Localização
 Subproduto

 PA1
 Arca congeladora do tipo
 Pavilhão de recria

 Edifício do gerador de
 Cadáveres

emergência

Zona de subprodutos

Quadro 8 – Caracterização dos locais de deposição de subprodutos

De forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade, deverá ser efetuado um controlo veterinário permanente.

Em situação alguma poderão existir animais mortos e cascas de ovos fora dos locais identificados para a sua colocação.

2.4.2 – Transporte

PA2

PA3

O transporte do estrume/chorume para terceiros para efeitos de valorização agrícola deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, devendo ser utilizada viatura apropriada, devidamente estanque e coberta de modo a evitar derrames, bem como deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

2.4.3 - Controlo

Deve ser efetuado o controlo da composição do estrume avícola/chorume encaminhado para agricultores através da sua monitorização dando resposta aos requisitos indicados **Quadro 9**, cujo autocontrolo deve ser remetido semestralmente à DRAg:

Quadro 9 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
	рН	-	2 Vezes/ano
Faturium a	Matéria seca	%	(uma no período
Estrume avícola	Matéria orgânica	(ou outra unidade em	Primavera/Verão e
	Azoto total	massa/massa tida por	outra no período
	Fósforo Total	conveniente)	Outono/Inverno)

Deverão ainda ser efetuados registos de saídas de estrume/chorume da exploração, incluindo datas e quantidades (toneladas), indicação das explorações agrícolas a quem foram entregues e guardadas cópias das faturas durante 4 anos.

Deverá ser efetuado um registo diário da quantidade de animais mortos em todos os pavilhões e da quantidade produzida de ovos.

2.5 Resíduos

Deverá ser implementado na instalação um Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR), a aprovar pela DRAAC, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRAAC quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.5.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março),

as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques/zonas de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 10**.

Bacia de Sistema de drenagem Impermeabilizado retenção Coberto Código Vedado Volume (m³) Local Resíduos armazenados (N/S) - Papel e cartão - Plásticos Edifício G -- Resíduos indiferenciados equiparados a PA1 S S Ν N Ν Arrumos urbanos - Vestígios de ovo - Equipamento de proteção individual - Embalagens contaminadas - Papel e cartão Localizado em - Plásticos PA2 todos os Resíduos indiferenciados equiparados a edifícios urbanos - Embalagens de medicamentos veterinários - Equipamento de proteção individual

Quadro 10 - Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos

S – Sim N - Não

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, bem como não exista parques em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

2.5.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.5.3. Monitorização e controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRAAC (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry or Pigs (publicado em 2017), disponível para consulta em https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/, as quais se encontram identificadas no Anexo III.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF da criação intensiva de aves ou suínos, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/):

- Reference Document on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations BREF ROM, Comissão Europeia (julho de 2018);
- Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage BREF EFS, Comissão Europeia (julho de 2006).

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 11**.

Quadro 11 - Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAAC e a entidade licenciadora, a DRAg, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRAAC notificará o operador pelos meios oficiais do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAAC, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRAAC, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 13.

Quadro 13 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 13**, o operador deverá, no mês seguinte à existência da queixa, efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do formulário disponibilizado para o efeito através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), no qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório de Base

De acordo com o previsto no artigo 22.º do Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à DRAAC um Relatório de Base, elaborado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da referida Diretiva, e que se destina a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise. Após a sua conclusão, a decisão da DRAAC será comunicada ao operador.

6.2. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)

O operador deve estabelecer e manter um PDA que integre todas as exigências desta licença e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas para o BREF referente ao setor de atividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente. Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito das várias áreas referidas no presente parecer, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos:

- Avaliação sobre a forma como o sistema de Gestão Ambiental (SGA) responde ao previsto neste âmbito pelo BREF;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas no projeto apresentado, decorrentes designadamente dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação. Para eventuais técnicas referidas no BREF, mas não aplicáveis à instalação, deve o operador apresentar fundamentação desse facto, tomando por base, nomeadamente, as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período **máximo de 5 anos**, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Por objetivo deve ainda incluir:

- a) Os meios para as alcançar;
- b) O prazo para a sua execução;
- c) Critérios/métodos de verificação da sua implementação.

O PDA deve ser apresentado à DRAAC, em dois exemplares (um em formato papel e um em formato digital), até **finais de abril de 2022**, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado no RAA.

6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma disponibilizada, em data a definir pela DRAAC.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRAAC, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 15.

Quadro 15 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRAAC, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF - Reference Document on Best Available Techniques

CAE – Código das Atividades Económicas

CICO – Centro de Inspeção e Classificação de Ovos

CPO — Centro de Processamento para Produção de Ovo Líquido Pasteurizado

DIA — Declaração de Impacte Ambiental

DO.IT – Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos

DRAAC – Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

DRAg – Direção Regional da Agricultura

DROTRH — Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos

EL – Entidade Licenciadora

JOC – Jornal Oficial da Comunidade

LA – Licença Ambiental

LER – Lista Europeia de Resíduos

MTD – Melhores Técnicas Disponíveis

NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva

PDA – Plano de Desempenho Ambiental

PIPGR – Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

RAA – Relatório Ambiental Anual

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

VLE – Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade pecuária

1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves

A exploração avícola encontra-se em zona industrial e está dimensionada para trabalhar com um efetivo máximo de 46 478 frangas (recria) e 94 249 galinhas poedeiras, distribuídas por 6 pavilhões, 2 de recria e 4 de postura, cuja capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

Pav	ilhão	Área útil (m²)	Capacidade instalada (nº animais)	Tipologia
Р	1	983	15 965	
P	2	983	15 965	
P	3	983	15 965	Galinhas poedeiras
P4	Piso 0	1212,1	23 177	poedellas
P4	Piso 1	1212,1	23 177	
R	1	669	17 500	
D2	Piso 0	472,15	14 489	Frangas (Recria)
R2	Piso 1	484,75	14 489	

Na exploração existe ainda um Centro de inspeção e classificação de ovos (CICO), um Centro de Processamento para Produção de Ovo Líquido pasteurizado (CPO), um armazém de estrumes e um edifício de arrumos.

Diagrama da criação de frangas (recria)

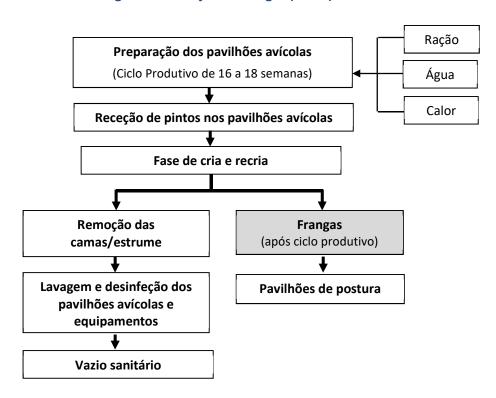


Diagrama da criação de galinhas poedeiras

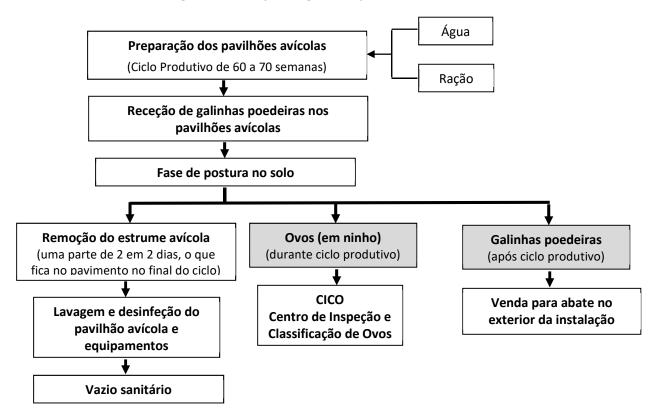


Diagrama do funcionamento do Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO)

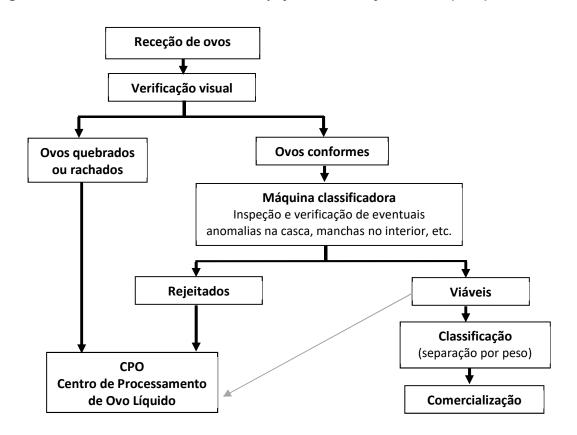
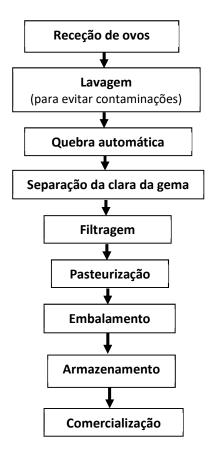


Diagrama do funcionamento do Centro de Processamento de Ovo Líquido Pasteurizado (CPO)



ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais Alvará n.º AR/2021/108, de 21 de outubro

ANEXO III – Melhores Técnicas Disponíveis

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
1. CONCLUSÕ	ES MTD GERAIS		
1.1 Sistemas	de gestão ambiental (SGA)		
1.	Para melhorar o desempenho ambiental global, co gestão ambiental (SGA) que incorpore todos os ele	onstitui MTD a adesão e implementação um sistema de ementos seguintes:	
1.1	Compromisso dos órgãos de gestão, incluindo a administração de topo;	A avaliar	
1.2	Definição, pela administração, de uma política ambiental que inclua a melhoria contínua do desempenho ambiental da instalação;	A avaliar	
1.3	Planeamento e estabelecimento dos procedimentos, objetivos e metas necessários, em conjugação com planeamento financeiro e investimento;	A avaliar	
1.4	Aplicação de procedimentos, com especial ênfase p	para:	
1.4 a)	estrutura e responsabilidade,	A avaliar	
1.4 b)	formação, sensibilização e competência,	A avaliar	
1.4 c)	comunicação,	A avaliar	
1.4.d)	envolvimento dos trabalhadores,	Trata-se de uma instalação com número de trabalhadores reduzido, onde é indispensável o envolvimento dos mesmos para correta implementação de procedimentos aplicáveis	
1.4.e)	documentação,	O Sistema de Gestão da empresa assenta sobre uma estratégia de obter, criar, manter e atualizar documentação essencial à boa prossecução e funcionalidade do mesmo	
1.4 f)	controlo eficaz do processo,	A avaliar	
1.4.g)	programas de manutenção,	Encontra-se implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação, assim como um plano higienização e de vazio sanitário	
1.4 h)	preparação e resposta em situações de emergência,	A avaliar	
1.4 i)	salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental.		
1.5	Verificação do desempenho ambiental e adoção de	medidas corretivas, com especial destaque para:	
1.5.a)	Monitorização e medição (ver também relatório de referência elaborado pelo JRC sobre monitorização das emissões de instalações abrangidas pela DEI — ROM)		
1.5 b)	medidas preventivas e corretivas,	A avaliar	
1.5.c)	manutenção de registos,	O sistema de gestão assenta sobre uma estratégia de obter, manter e atualizar documentação essencial à boa prossecução e funcionalidade do mesmo. Documentação partilhada entre o grupo de apoio e o produtor.	
1.5 d)	Auditorias internas ou externas independentes (quando exequível), a fim de determinar se o SGA está ou não em conformidade com as disposições	A avaliar	

NO 111 /1			
N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
MTD	planeadas e se foi corretamente aplicado e		
1.6	mantido; Revisão do SGA e da continuidade da sua adequabilidade, aptidão e eficácia pela administração de topo;	A avaliar	
1.7	Acompanhamento do desenvolvimento de tecnologias mais limpas;	Visita a feiras nacionais e internacionais de avicultura por parte da gerência e da equipa técnica do grupo. Será tido em conta caso pretenda ampliar a instalação no futuro ou no caso de necessidade de substituição de equipamentos	
1.2 Boas prática	s de gestão interna		
2.	A fim de evitar ou reduzir o impacto ambiental e m todas as técnicas a seguir indicadas.	elhorar o desempenho global, a MTD consiste em utilizar	
2. a)	Localização adequada da instalação/exploração e o	rganização das atividades em termos de espaço, a fim de:	
2. a) i	reduzir o transporte de animais e de materiais (incluindo estrume)	Visita a feiras nacionais e internacionais de avicultura por parte da gerência e da equipa técnica do grupo. Será tido em conta caso pretenda ampliar a instalação no futuro ou no caso de necessidade de substituição de equipamentos	
2. a) ii	assegurar uma distância adequada aos recetores sensíveis que exijam proteção	Trata-se de instalação existente localizada numa zona industrial. Em sede de licenciamento foram analisados os potenciais impactes sobre os recetores mais sensíveis e esses impactes foram considerados pouco significativos	
2. a) iii	ter em conta as condições climáticas predominantes (por ex. vento e precipitação)	A construção existente foi desenhada e construída de acordo com as condições climatéricas dos Açores, tal como as novas construções.	
2. a) v	evitar a contaminação da água	A construção existente foi desenhada e construída de acordo com as condições climatéricas dos Açores, tal como as novas construções.	
2. b)	Educar e formar o pessoal, especialmente em relaç	ão a:	
2. b) i	regulamentação aplicável, criação de animais, sanidade e bem-estar animal, gestão do estrume, segurança dos trabalhadores	A implementar	
2. b) iii	planeamento de atividades	O planeamento de atividades é gerido dia a dia pela gestão de topo	
2. b) iv	planeamento e gestão de emergências	A implementar	
2. b) v	reparação e manutenção dos equipamentos	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação, assim como um plano higienização e de vazio sanitário	
2. c)	Preparar um plano de emergência para lidar com emissões e incidentes imprevistos, como a poluição de massas de água. Pode incluir:		
2. c) i	plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes,	O processo de licenciamento contém todos os elementos relativos ao plano de exploração	
2. c) ii	planos de ação para responder a certas contingências (p. ex., incêndios, fugas ou colapso de instalações de armazenamento de chorume, escorrência descontrolada das pilhas de estrume, derramamentos de óleo),	A implementar	
2. d)	Verificar, reparar e manter regularmente estruturas	s e equipamento, como:	

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
2. d) i	instalações de armazenamento de chorume, de modo a detetar sinais de danos, degradação ou fugas,	O armazenamento do chorume é realizado em reservatórios em PVC com bastante resistência. Os respetivos reservatórios são verificados e inspecionados periodicamente pelos trabalhadores	
2. d) iii	sistemas de abastecimento de alimentos e de água,	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação	
2. d) iv	sistema de ventilação e sensores de temperatura,	Sistema automático reporta de imediato situações irregulares	
2. d) v	silos e equipamentos de transporte (p. ex., válvulas, tubos),	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação	
2. d) vi	sistemas de limpeza do ar (p. ex., através de inspeções regulares). Pode incluir a limpeza da exploração e o controlo de pragas.	Foi implementado plano de manutenção de equipamentos e da instalação	
2. d) vii	Pode incluir a limpeza da exploração e o controlo de pragas.	Os cadáveres são recolhidos frequentemente dos pavilhões e armazenados em arca frigorífica até à expedição para destruição	
2. e)	Armazenar os animais mortos de modo a evitar ou	reduzir emissões.	
1.3 Gestão nutri	icional		
3.	A fim de reduzir a quantidade total de azoto excretado e, consequentemente, as emissões de amoníaco, satisfazendo simultaneamente as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.		
3. a)	Redução do teor de proteína bruta mediante um regime alimentar com valor equilibrado de azoto, tendo em conta as necessidades de energia e de aminoácidos digeríveis.	Adição de aminoácidos na dieta com vista a ajustar os valores proteicos da ração às necessidades das aves, minimizando a excreção de azoto e consequentemente a sua presença no estrume.	
3. b)	Alimentação multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção	Adoção de dieta nutricional adaptando a sua composição às necessidades nutricionais das aves de acordo como	
3. c)	Adição de quantidades controladas de aminoácidos essenciais a uma dieta pobre em proteína bruta.	Adição de aminoácidos na dieta com vista a ajustar os	
3. d)	Utilizar aditivos autorizados para alimentação animal que tenham em vista reduzir o azoto total excretado.	Adição de enzimas na dieta com vista a melhorar a	
4.	A fim de reduzir o fósforo total excretado, satisfazendo, ao mesmo tempo, as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.		
4. a)	Alimentação multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção.		
4. b)	Utilizar aditivos autorizados para alimentação animal que tenham em vista reduzir o fósforo total excretado (p. ex., fitase).	A adição de enzimas como a fitase permite garantir o	
4. c)	Utilização de fosfatos inorgânicos altamente digeríveis para a substituição parcial de fontes convencionais de fósforo nos alimentos.	I TOPPOCIMENTO DE MILANTINADOS CITICIDADES DE TOCTOPO I	

N.º atribuído			
de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
1.4 Utilização ef	iciente da água		
5.	Para uma utilização eficiente da água, a MTD con seguem.	nsiste em utilizar uma combinação das técnicas que se	
5. a)	Manter um registo do consumo de água.	A instalação reutiliza as águas pluviais.	
5. b)	Detetar e reparar fugas de água.	Faz parte do controlo de rotina (diário)	
5. c)	Utilizar equipamentos de limpeza de alta pressão para a limpeza do alojamento dos animais e dos equipamentos.	Sopro com ar comprimido e lavagem com água sob pressão	
5. d)	Selecionar e utilizar equipamento adequado (p. ex., bebedouros de tetinas, bebedouros redondos, recipientes de água) para uma categoria de animal específica, garantindo simultaneamente a disponibilidade de água (ad libitum).	Faz parte do plano de maneio/plano de produção. Depósitos de água garantem abastecimento durante mais de 24 horas em caso de falha da bomba.	
5. e)	Verificar e, se necessário, ajustar regularmente a calibração do equipamento de abeberamento.	Faz parte do plano de maneio / plano de produção	
5. f)	Reutilização de águas pluviais não contaminadas, como água para limpeza.	A instalação reutiliza as águas pluviais após tratamento para o processo avícola.	
1.5. Emissões de	1.5. Emissões de águas residuais		
6.	Para reduzir a produção de águas residuais, a MT que se seguem.	D consiste em recorrer a uma combinação das técnicas	
6. a)	Manter tão reduzida quanto possível a extensão de zonas sujas.	A instalação reutiliza as águas pluviais após tratamento para o processo avícola.	
6. b)	Minimizar a utilização de água.	Água de lavagens é sob pressão, água para abeberamento é fornecida através de equipamentos (bebedouros) apropriados e sem limitações, água para arrefecimento por nebulização também é utilizada sem limitações.	
6. c)	Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento.	As águas pluviais são coletadas para o sistema de abastecimento da instalação avícola.	
7.	A fim de reduzir as emissões provenientes das água uma das técnicas ou combinações das técnicas que	s residuais para o meio hídrico, a MTD consiste em utilizar se seguem.	
7. a)	Drenar águas residuais para um recipiente específico ou para uma instalação de armazenamento de chorume.	Chorume é drenado para reservatórios em PVC estanques.	
7. b)	Tratar as águas residuais.	Fossa estanque promove o tratamento das águas residuais, no entanto estas águas contêm carga orgânica muito baixa e os desinfetantes utilizados têm elevada biodegradabilidade.	
7. c)	Espalhamento de águas residuais no solo através, p. ex., de sistemas de irrigação, como aspersores, pulverizadores com tração, cisternas, aparelhos com tubos injetores.	O chorume resultante das lavagens é destinado à	
1.6. Utilização	o eficiente da energia		
8.	Para uma utilização eficiente da energia na explo técnicas que se seguem.	ração, a MTD consiste em utilizar uma combinação das	
8. a)	Sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação de elevada eficiência.	O sistema de ventilação é de elevada eficiência. O sistema de arrefecimento é feito através nebulização	
8. b)	Otimização da gestão e dos sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação, em especial quando são utilizados sistemas de limpeza do ar.	É utilizado sistema de ventilação forçada	

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
8. c)	Isolamento das paredes, do pavimento e/ou dos tetos do alojamento dos animais.	A cobertura é revestida com painel sandwich	
8. d)	Utilização de dispositivos de iluminação eficientes em termos energéticos.	São utilizadas lâmpadas LED	
8. e)	Utilização de permutadores de calor. Pode utilizarse um dos seguintes sistemas:	-	
8. f)	Utilização de bombas de calor para recuperação de calor.	Na recria são utlizados geradores de ar quente.	
1.8. Emissões de	e poeiras		
11.	Para reduzir as emissões de poeiras de cada alojam ou combinações das técnicas que se seguem.	ento animal, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas	
11. a)	Reduzir a produção de poeiras no interior de edifícios para animais. Para este efeito, pode utilizar-se uma combinação das seguintes técnicas:	-	
11. a) 3.	Aplicar alimentação ad libitum;	-	
11. a) 4.	Utilizar alimentos húmidos ou granulados ou acrescentar matérias-primas gordurosas ou agentes aglutinantes aos sistemas de alimentos secos;	Os alimentos são secos, no entanto é utilizado óleo de soja e sepiolita (aglutinante) na sua formulação	
1.9.	Emissões de odores		
13	A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.		
13 b)	Utilizar alojamentos nos quais se aplique um dos seguintes princípios ou uma combinação dos mesmos:		
13 b) iii.	remover frequentemente o estrume para uma instalação de armazenamento externa e coberta,	A instalação avícola possuí passadeiras rolantes para a retirada do estrume nos pavilhões avícolas	
13 b) vi.	manter o material de cama seco e em condições aeróbias, nos sistemas com camas.	As aves promovem o contínuo remeximento do estrume, mantendo condições de fermentação aeróbia	
13 f)	Tratar o estrume por uma das seguintes técnicas, d espalhamento no solo (ou antes deste):	e modo a minimizar as emissões de odores durante o seu	
13 f) 2.	Compostagem do estrume sólido;	Esta técnica é feita por uma entidade externa devidamente autorizada.	
1.10. Emissões p	provenientes do armazenamento do estrume sólido		
14	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou com	r provenientes do armazenamento de estrume sólido, a binações das técnicas que se seguem.	
14 c)	Armazenar o estrume sólido seco num armazém.	Existe um edifício na instalação próprio para o efeito.	
15	A fim de evitar ou, quando tal não for praticável, reduzir as emissões para o solo e para a água provenientes do armazenamento de estrume sólido, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem, dando-lhes prioridade segundo a ordem de enumeração.		
15 a)	Armazenar o estrume sólido seco num armazém	Existe um edifício na instalação próprio para o efeito.	
1.11. Emissõe	1.11. Emissões provenientes do armazenamento de chorume		
16	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes de instalações de armazenamento de chorume, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.		
16 a)	Conceção e gestão adequada da instalação de armazenamento de chorume utilizando uma combinação das técnicas que se seguem:		
16 a) 1.	Reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume de chorume na instalação de armazenamento;	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.	

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
Conclusões MTD			
16 a) 2.	Reduzir a velocidade do vento e as trocas de ar na superfície do chorume, operando a instalação de armazenamento de chorume abaixo da sua capacidade máxima;	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.	
16 b)	Cobrir o tanque de chorume. Para este efeito, pode	e utilizar-se uma das seguintes técnicas:	
16 b) 1.	Cobertura de proteção rígida; O chorume resultante das lavagens é armazenado reservatórios em PVC devidamente estanques.		
18	A fim de evitar as emissões para o solo e para a água provenientes da recolha e da canalização de chorume e de instalações de armazenamento de chorume e/ou instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas), a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.		
18 a)	Utilizar instalações de armazenamento resistentes a fatores mecânicos, químicos e térmicos.	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.	
18 c)	Construir instalações e utilizar equipamentos para recolha e transferência de chorume resistentes a fugas (p. ex., poços, canais, drenos, centrais de bombagem).	O chorume resultante das lavagens é armazenado em reservatórios em PVC devidamente estanques.	
18 f)	Verificar a integridade estrutural das instalações de armazenamento pelo menos uma vez por ano.	Encontra-se no plano de manutenção da instalação	
1.14 Emissões de todo o processo de produção			
23	A fim de reduzir as emissões de amoníaco provenientes do processo de produção para a criação de suínos (incluindo porcas) ou de aves de capoeira, a MTD consiste em estimar ou calcular uma redução de emissões de amoníaco do processo de produção utilizando as MTD aplicadas na exploração.		
1.15 Monitor	ização das emissões e parâmetros do processo		
24	A MTD consiste em monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.		
24 a)	Cálculo, recorrendo a um balanço de massas de azoto e de fósforo, baseado na ingestão de alimentos, no teor de proteína bruta da dieta, no fósforo total e no rendimento do animal.	-	
24 b)	Estimativa do teor de azoto total e de fósforo total do estrume, recorrendo à análise do estrume	-	
25	A MTD consiste em monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.		
25 c)	Estimativa, recorrendo à utilização de fatores de emissão.	Cálculo das emissões de amoníaco recorrendo a fatores de emissão (Método EMEP-Corinair). Frequência anual	
27	A MTD consiste em monitorizar as emissões de poeiras de cada alojamento para animais utilizando uma das seguintes técnicas com, pelo menos, a frequência indicada.		
27 b)	Estimativa, recorrendo à utilização de fatores de emissão.	-	
29	A MTD consiste em monitorizar os seguintes parâmetros do processo pelo menos uma vez por ano.		
29 a)	Consumo de água.		
29 b)	Consumo de energia elétrica.	-	
29 c)	Consumo de combustível.	-	
29 d)	Número de entradas e saídas de animais, incluindo nascimentos e mortes, sempre que pertinente.	-	
29 e)	Consumo de alimentos.	-	
29 f)	Produção de estrume.	-	

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada	
3. CONCLUSÕES	3. CONCLUSÕES MTD PARA CRIAÇÃO INTENSIVA DE AVES DE CAPOEIRA		
3.1 Emissões de	amoníaco provenientes de alojamento de aves de	capoeira	
3.1.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para galinhas poedeiras, frangos de carne reprodutores ou frangas			
31	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos para galinhas poedeiras, frangos de carne reprodutores ou frangas, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem. (VEA à MTD no BREF)		
31 a)	Remoção de estrume por tapete transportador (gaiolas melhoradas ou não), pelo menos:		
31 a) ii	duas vezes por semana, sem secagem por ar O estrume do pavilhão é removido pelo duas vezes semana		
31 b)	Em caso de sistemas sem gaiolas:		
31 b) 4.	Tapetes transportadores de estrume (no caso de aviários).		
3.1.2. Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para frangos de carne			
32	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos de frangos de carne, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem. (VEA à MTD no BREF)		
32 a)	Ventilação por ar forçado e sistema de abeberamento sem derrames (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Possui sistema de ventilação forçado e sistema de abeberamento sem derrames.	

^{*}MTD a implementar

ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões para o ar	Envio de relatório de monitorização das emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos de animais	Final de março do ano seguinte ao ano a que se reporta a monitorização
Equipamentos que contêm gases	Preenchimento do formulário no portal da APA	Final de março
fluorados com efeito de estufa	Envio à DRAAC dos dados relativos às compras e vendas de gases fluorados com efeito de estufa	Final junho de cada ano
Efluentes pecuários	Envio do autocontrolo à DRAg Monitorização de acordo com o <u>Quadro 9</u>	Semestralmente
Gestão nutricional	Envio de relatório de monitorização da quantidade de azoto total e de fósforo total excretado	Final de março do ano seguinte ao ano a que se reporta a monitorização
Fontes difusas	Dados de emissão de amoníaco para o ar	Final de março do ano seguinte ao ano a que se reporta a monitorização
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
Registo de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR)	Preenchimento do formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRAAC
Plano de Desempenho Ambiental	Envio à DRAAC	Final de abril de 2022
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Reporte de queixas de natureza ambiental	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No mês seguinte à existência da queixa
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado